



**BLL COMPRAS**

Esclarecimentos - Processo 078/2023 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE TAMBORIL



## Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
16/11/2023 09:46	A PREFEITURA DE TAMBORIL Pregao Eletronico SRP 78/2023 SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS A empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ n nº. 01.449.930/0006-02, sediada na Rua Dona Francisca, nº. 8300 – Bloco A – Módulo A – Zona Industrial Norte – Joinville / SC, e sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mutinga, 3800 - 5º Andar (Parte) e 7º Andar (Parte) – São Paulo – SP CEP 05110-902, inscrita no CNPJ sob 01.449.930/0001-90 interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 78/2023 vem apresentar o presente ESCLARECIMENTO abaixo indicado, com vistas à apresentação de uma proposta objetiva conforme anexo	Esclarecimen tos Prefeitura de Tamboril - RX Fixo.pdf	<a href="https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8e1f0eef59ac48289b89108974c18456.pdf">https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8e1f0eef59ac48289b89108974c18456.pdf</a>

## Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

*Raniela de Souza Santos*

RANIELA DE SOUZA SANTOS  
TAMBORIL-CE - 17/11/2023

À PREFEITURA DE TAMBORIL  
Pregão Eletrônico SRP 78/2023

### SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA. inscrita no CNPJ nº. 01.449.930/0003-51, interessada em participar do Pregão Eletrônico SRP 78/2023, vem apresentar o presente ESCLARECIMENTO abaixo indicado, com vistas à apresentação de uma proposta objetiva:

#### 1. QUANTO AO DESCRITIVO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO:

**Solicita o edital:** POTÊNCIA DE PELO MENOS 80 KW OU MAIOR

**Argumento Técnico:** Informamos ao órgão que de acordo com o projeto do equipamento da empresa Siemens Healthcare e analisando a potência em conjunto com os valores de tensão e corrente do equipamento, somos capazes de atender à demanda clínica solicitada no texto editalício sem comprometer na qualidade diagnóstica. O equipamento da empresa Siemens Healthcare oferece potência de 55 kW, o que é considerado altamente suficiente para a alta qualidade de imagem e poder diagnóstico solicitado no edital e, ainda um valor superior a este acaba por onerar a oferta de equipamentos e assim demandar maior verba do órgão o que não faz parte dos princípios de igualdade e legalidade cernes das compras públicas. Como cada projeto de equipamento apresenta características próprias, ficamos a disposição para esclarecimentos adicionais e, ainda, entendemos que atendemos à demanda clínica solicitada e não seremos desclassificados do certame. Estamos corretos?

**Solicita o edital:** CORRENTE VARIÁVEL NA FAIXA MÍNIMA DE 20MA A 800 MA OU MAIOR

**Argumento Técnico:** Cada fabricante possui sua particularidade no projeto de seu equipamento. A empresa Siemens Healthcare oferece corrente auto selecionável, através de software variando de 1 mA até o valor máximo de 630 mA, tida como plenamente suficiente para atender à demanda clínica solicitada no edital. Portanto, com o intuito de manter o princípio de isonomia no certame, sem onerar à oferta de equipamentos que são capazes de atender plenamente à demanda clínica solicitada, solicitamos que o órgão altere a presente especificação para "CORRENTE VARIÁVEL NA FAIXA MINIMA DE 20MA OU MENOR A 630 MA OU MAIOR". Desta maneira, não estaremos onerando empresas que clinicamente atendem perfeitamente à demanda clínica solicitada no edital e não estaremos ferindo os princípios da igualdade, livre concorrência, e legalidade, cernes das compras públicas, devendo, desta forma, ser revista desde logo, a fim de se evitar que todo o processo licitatório fique maculado. Estamos corretos em nosso entendimento?

**Solicita o edital:** TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÍNIMO DE 1MS A 5S

**Argumento Técnico:** Informamos ao órgão que cada fabricante apresenta sua particularidade no projeto de seu equipamento, a empresa Siemens oferece um tempo de exposição a partir de 4ms, o que não afeta a demana clinica solicitada devido à uma diferença ínfima nesta especificação técnica. Sendo assim, solicitamos que sejam considerados equipamentos que apresentem tempo a partir de 4 ms. Desta maneira, não estaremos por direcionar às características à uma empresa em específico e, ainda, estaremos por manter os princípios de isonomia e livre concorrência cernes das compras públicas. Estamos corretos?

**Solicita o edital:** MAS VARIÁVEL NA FAIXA DE 0,1 MAS OU MENOR A 630 MAS OU MAIOR

**Argumento Técnico:** Cada fabricante possui sua particularidade no projeto de seu equipamento, sendo que o ofertado pela Siemens Healthineers possui mAs variável na faixa de 0,5mAs a 800 mAs. Considerado que trata-se de uma diferença ínfima da solicitada pelo órgão e que em nada prejudicará a demanda clínica, entendemos que o equipamento ofertado atende plenamente o certame e não será desclassificado. Estamos corretos nesse entendimento?

**Solicita o edital:** CURSO TOTAL DE DESLOCAMENTO LONGITUDINAL MÍNIMO DE +/-40 CM

**Argumento Técnico:** Informamos ao órgão que cada fabricante possui sua particularidade no projeto de seu equipamento, sendo que a solução ofertada pela Siemens Healthineers possui deslocamento longitudinal do tampo de +/-36 cm (72 cm ao todo). Além do mais, com o recurso do deslocamento porta-tubo longitudinal da estativa acoplada de 183 cm, é possível a realização de exames com macas e cadeiras de rodas ao lado da mesa de exames com maior cobertura de área de atuação, sem prejuízos clínicos, e suprimindo as necessidades do solicitante. Com tudo, visando os princípios de isonomia e maior competitividade do certame, e considerando que o órgão exige uma especificação muito superior ao convencional, solicitamos alteração do item para "CURSO TOTAL DE DESLOCAMENTO LONGITUDINAL MINIMO DE ±36CM". Estamos de acordo?

**Solicita o edital:** CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM DISCO SSD DE 1 TB

**Argumento Técnico:** Informamos ao órgão que a Estação de Aquisição ofertada pela Siemens Healthineers conta com capacidade de armazenamento de imagens em disco de 500 GB e memória RAM de 8 GB. Tais características, juntamente com o software de aquisição e processamento ofertado, são suficientes para garantir fluxo de trabalho rápido e otimizado. Valores acima que estes não são necessários com a especificação técnica que o texto editalício solicita e ainda acaba por onerar a oferta de equipamentos exigindo, assim, mais verba do órgão. Sendo assim, para possibilitar que mais empresas possam habilitar-se tecnicamente no certame e sempre no sentido de garantir os princípios da igualdade, livre concorrência, e legalidade, cernes das compras públicas, solicitamos que o item seja alterado para: "CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM DISCO DE 500 GB NO MÍNIMO". Estamos de acordo?

## 2. QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

**Solicita a convocação:** 7.3. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O equipamento licitado deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser dilatado mediante pedido formal devidamente aceito pela autoridade competente, a contar do recebimento da Ordem de Compra pela administração, ou local definido pela Secretaria Contratante.

Informamos que o equipamento de Raio-X Fixo Digital é de fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que o equipamento de Raio-X Fixo Digital possui partes e peças de procedência estrangeira, tendo em vista que o mesmo não poderá ser atendido por nenhuma das empresas que, ofertem equipamentos importados. Sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

## 3. QUANTO À CONDIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA:



**Solicita a convocação:** 7.3.2. Caso sejam identificados defeitos no equipamento em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do(s) equipamento(s) recusado(s) em até 30 (trinta) dias úteis, contados do requerimento da Secretaria Contratante.

Informamos que caso os equipamento apresentem defeitos durante o prazo de garantia, os mesmos serão devidamente **reparados** e não substituídos.

Não faz sentido a substituição imediata do equipamento quando da apresentação de falhas; para tanto, há o prazo de garantia do equipamento.

Ainda, os equipamentos médicos são complexos, de grande porte, de procedência estrangeira e fabricados sob demanda, o que prejudica a logística de substituição e entrega de novos dispositivos.

Ressaltamos que a substituição dos equipamentos ocorrerá apenas em última instância; sendo aplicável somente nos casos em que se realmente constate a impossibilidade de reparo ou quando o equipamento for entregue em desacordo com as especificações do edital.

Caso seja, de fato, necessário a substituição do equipamento, o prazo necessário para tanto será de 90 (noventa) dias, considerando que este equipamento é fabricado sob demanda, para atender especificamente as exigências do edital, e, portanto, não há estoque para pronta entrega.



## RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO

Processo Administrativo nº 2023.11.06.002

Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 078/2023/PE-SRP

Autor: *SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA* – CNPJ Nº  
01.449.930/0003-51

Diante do pedido de esclarecimentos solicitado via sistema, viemos esclarecer:

### **1. QUANTO AO DESCRITIVO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO:**

- GERADOR

A empresa não está correta em seu entendimento, pois a potência do gerador não é importante apenas para que se cumpra as especificações de mA e kV, mas também para que o equipamento trabalhe com demasiada suavidade, aumentando a durabilidade (vida útil) de todas as partes e peças do equipamento. Outra função do gerador, é a de melhorar a relação kV e mA, o que geradores de menor potência não realizam.

- CORRENTE

A empresa falou no primeiro tópico que cumpre os requisitos com gerador de 55 kW e no tópico seguinte, solicita alteração das capacidades radiológicas do equipamento, entrando em total conflito em sua solicitação. Dito isto, esclarecemos a empresa que ela não está correta em seu entendimento, pois equipamentos de 800 mA vão cumprir um range maior de capacidade de emissão de feixes de radiação, possibilitando que o equipamento, realize exames em pacientes mais obesos ou com estruturas mais densas sem qualquer perda de qualidade da imagem.

- TEMPO DE EXPOSIÇÃO

Equipamentos que permitem tempos de exposição extremamente pequenos facilitam a realização de exames pediátricos e idosos, que são perfis que dificilmente, irão conseguir prender respiração por tempo de exposição



umentado. Também por isso, a solicitação de equipamentos que vão até 800 mA.

Informamos a empresa que todo o texto, foi construído para atender a demanda do município de exames e o perfil da nossa população.

- FAIXA DE mAs

Estão corretos em seu entendimento.

- CURSO LONGITUDINAL

A empresa está incorreta em seu entendimento, pois o movimento longitudinal total de 80cm (40cm para cada lado), se trata de movimento extremamente importante para possibilitar e facilitar o posicionamento do paciente, sem qualquer interferência técnica (do operador técnico).

- SISTEMA COMPUTACIONAL

Se trata de item de prateleira, que facilmente pode ser ajustado por qualquer empresa para seu pleno fornecimento.

## **2. QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO**

Inicialmente, é necessário que compreendamos que não há vedação legislativa à imposição de prazos para entrega de qualquer objeto licitado. O art. 40, inc. II, da Lei nº 8.666/93 estabelece, inclusive, que é obrigatório a estipulação de prazo para a entrega do bem licitado.

Senão, vejamos:

**Art. 40.** O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, **e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)**

II – **prazo e condições** para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e **para entrega do objeto da licitação;** [...] (grifo nosso)



Não obstante, o mesmo diploma legal estabelece, ainda, em seu art. 55, inc. IV, que o prazo de entrega de qualquer objeto constante em processo licitatório é cláusula necessária em todo contrato. Vejamos a literalidade do referido artigo:

**Art. 55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

IV - **os prazos** de início de etapas de execução, de conclusão, **de entrega**, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; [...] (grifo nosso)

Assim, a partir da análise minuciosa do edital impugnado, entendemos não haver nenhuma vedação, tampouco decisão em contrário, que mitigue a discricionariedade da administração pública em estabelecer o prazo de entrega que melhor lhe convier.

De forma conjugada, o **poder discricionário** confere ao administrador margem de opção para identificar, no caso concreto, a **solução que melhor atenda ao interesse público**, exercendo juízo de conveniência e oportunidade autorizado pelo próprio texto legal, tal como se dá no processo licitatório em comento.

Concluímos, portanto, que o prazo estabelecido para a entrega dos bens licitados é razoável e adequado as necessidades desta Administração. Ademais, não há nenhuma ilegalidade quando da estipulação deste prazo, conforme extraímos de toda a argumentação exarada.

### **3. QUANTO À CONDIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA**

Estão corretos em vosso entendimento.

Tamboril/CE, 21 de novembro de 2023.

*Raniela de Souza Santos*  
Raniela de Souza Santos  
**Pregoeira**